



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.408

João Pessoa - Sexta-feira, 25 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB. 22 de setembro de 2.009. APGJ/180/09. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora **PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM**, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para o cargo de 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.521/2009 João Pessoa, 22 de setembro de 2.009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar os Promotores de Justiça Doutores **RICARDO ALEX ALMEIDA LINS**, **HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO** e **ALEXANDRE VARANDAS PAIVA**, de funcionarem em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, nos Processos em que tenha atuação o GAECO, constituída através da Portaria 448/08.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.522/2009 João Pessoa, 22 de setembro de 2.009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar os Promotores de Justiça Doutores **ALEXANDRE VARANDAS PAIVA**, **HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO** e **RICARDO ALEX ALMEIDA LINS**, de funcionarem nos autos do Inquérito Policial nº 200.2006.026.357-7, em tramitação na 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, constituída através da Portaria 535/09.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.523/2009 João Pessoa, 22 de setembro de 2.009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça, Doutores **ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA** e **RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA**, para, em caráter especial, funcionarem nos autos do Inquérito Policial nº 200.2006.026.357-7, em tramitação na 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, em virtude de suspeição averbada pela titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.526/2009 João Pessoa, 22 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **SÓCRATES DA COSTA AGRÁ**, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 23/09/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.527/2009 João Pessoa, 22 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora **JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES**, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 22, 23 e 24/09/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009

RGF – LRF, art.55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	96.185	
Pessoal Ativo (*)	96.185	
Pessoal Inativo e Pensionistas (**)		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, §1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Indenizações Diversas (***)	2.279	
Deduções Patronais (****)	17.581	
Decorrentes de Decisão Judicial		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (IV) = (I-II-III)	76.325	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.201.185	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	1,82%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,0%	84.024	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,9%	79.823	

FONTE: SIAF e CGE

NOTAS:

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC nº 05/04

(**) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC nº 77/2000

(***) Art. 6º, alínea I, da Resolução 09/2006 do CNMP

(****) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC nº 12/2007

João Pessoa(PB), 21 de Setembro de 2009.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças

JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Coordenador de Pagamento de Pessoal

RICARDO A. PAREDES DO AMARAL
Chefe de Departamento de Contabilidade – Em Exercício

Republicação

PORTARIA Nº 1.528/2009 João Pessoa, 22 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 21/09/09, a Doutora **MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS**, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 12ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.529/2009 João Pessoa, 22 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora **GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO**, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 12ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/09/09 a 27/11/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.530/2009 João Pessoa, 23 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 23/09/09, funcionar nas audiências da 9ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.531/2009 João Pessoa, 23 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO**, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, nos dias 21 e 22/09/09, funcionar nas audiências da Curadoria do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Adriana Amorim de Lacerda.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.532/2009 João Pessoa, 23 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 24/09/09, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMpra-se Publique-se OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Primeira Câmara

Primeira Câmara da OAB/PB
Processo nº 886/09
Requerente: UBIRAJARA BARBOSA BARROS
EMENTA –
Pedido de inscrição no Quadro de Advogados da OAB/PB – Inatendimento dos requisitos legais. INDEFERIMENTO do pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é requerente o Bacharel Ubirajara Barbosa Barros, decide a Egrégia Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, NEGAR provimento ao pedido.

João Pessoa, 24 de setembro de 2009.

GILVÂNIA MACIEL VIRGINIO MACIEL

Presidente
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE
Conselheiro Relator

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

Acórdão
Processo nº 277/09
Requerente: FRANCISCO SÉRGIO MAIA ALVES
Conselheiro: Newton Vita
Inscrição no Quadro de Advogados na Seccional paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil. Servidor do Tribunal de Contas da União.
Não preenchimento do estatuto no art. 8º da Lei nº 8.906/94. Pedido INDEFERIDO.
Vistos, relatados e discutido, a Egrégia Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, resolve, por decisão unânime dos presentes, **INDEFERIR** o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões da Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba.

João Pessoa, 29 de Abril de 2009.

GILVÂNIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO

Presidente da 1ª Câmara da OAB/PB
NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA
Conselheiro – Relator

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

Acórdão
Primeira Câmara da OAB/PB
Processo nº 368/09
Requerente: MÍRCIA GLÂNIA SARMENTO FERNANDES
Relator: Conselheiro Carlos Neves Dantas Freire
EMENTA –
Pedido de inscrição no Quadro de Estagiários da OAB/PB – Inatendimento dos requisitos legais.
Funcionária do Tribunal de Justiça da Paraíba. Incompatibilidade para o exercício da advocacia. Indeferimento.

Diante do exposto, INDEFEREM os membros integrantes da Primeira Câmara desta Seccional, por maioria de votos, o pleito, pela incompatibilidade para o exercício da atividade de estagiário da advocacia. João Pessoa, 10 de março de 2009.

GILVÂNIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO

Presidente
NILDO MOREIRA NUNES
Relator

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

Processo nº 211/09
Relator: Nildo Moreira Nunes
Requerente: Bela. Giselda Vieira Cariri

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL PARA O QUADRO DE ADVOGADOS DA OAB, SECCIONAL DA PARAÍBA SEM EXAME DE ORDEM. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 7º DA RESOLUÇÃO 02/1994. INDEFERIMENTO.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessada a bacharela **Giselda Vieira Cariri**, decide a **Primeira Câmara** da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, à unanimidade, **não dar provimento** ao pedido, nos termos do relatório e voto do Relator, em anexo, o qual passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2009.

GILVÂNIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO

Presidente
NILDO MOREIRA NUNES
Relator

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

Processo nº 267/09
Relator: Nildo Moreira Nunes
Requerente: Bela. Rita Girleide Guedes Ferreira

Acórdão
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL PARA O QUADRO DE ADVOGADOS DA OAB, SECCIONAL DA PARAÍBA SEM EXAME DE ORDEM. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 7º DA RESOLUÇÃO 02/1994. INDEFERIMENTO.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessada a bacharela **Rita Girleide Guedes Ferreira**, decide a **Primeira Câmara** da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, à unanimidade, **não dar provimento** ao pedido, nos termos do relatório e voto do Relator, em anexo, o qual passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2009.

GILVÂNIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO

Presidente
NILDO MOREIRA NUNES
Relator

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 214/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 23.09.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2006.82.001563-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉUS: **JOSÉ DANTAS PINHEIRO** e **DERCY GOMES DANTAS**,

ADVOGADOS: LUÍS CARLOS BRITO PEREIRA – OAB/PB 6.456, LÚCIO FLÁVIO B. DE ANDRADE FILHO – OAB/PB 13.051, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA – OAB/PB 6.513, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA – OAB/PB 13.445 e Mª CHRISTINA F. DE MORAIS – OAB/PB 13.218

RÉUS: **JOSÉ LINCOLM GOMES DANTAS** e **MARLA MARIA FORMIGA DANTAS**
ADVOGADOS: FERNANDA SEVERO LOPES BASTOS – OAB/PB 13.988 e MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA – OAB/PB 6.513

DESPACHO:

Defiro o pedido de substabelecimento de fls. 513/515. Anotações cartorárias. Após, intimem-se os acusados para, no prazo de 03(três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo penal c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução ao Código de processo penal). JPA, 21.09.2009

PROCESSO Nº 2004.82.013072-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉ: **VERUSKA PEREIRA FRANKLIN**

ADVOGADOS: ERIK MACEDO – OAB/PB 10.033, ROGÉRIO VARELA – OAB/PB 9.359, DANIEL LYRA – OAB/PB 12.494 e FELIPE NEGREIROS – OAB/PB 8.596

DESPACHO:

Tendo em vista a informação de fl. 548, intime-se à defesa para requerer as diligências que entender necessárias, nos termos do artigo 499 do CPP. Após, apreciarei o pedido de diligência complementares requerido pelo MPF às fl. 546. JPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 215/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 24.09.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2004.82.00.012307-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Alexandre Meireles Marques
RÉUS: **EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS** e **ANTÔNIO JOSÉ DE FARIAS**
ADVOGADOS: Drª. VANINA C. C. MODESTO – OAB/PB 10.737, Dr. DENYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS – OAB/PB 12.495, Dr. HUERTA FERREIRA DE MELO NETO - OAB/PB 9.319, Dr. DENYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS – OAB/PB 12.495, FABIOLA MARQUES MONTEIRO – OAB/PB 13.099, JACKELINE ALVES CARTAXO – OAB/PB 12.206 e WALTER DE AGRA JÚNIOR – OAB/PB 8.682

SENTENÇA:

Diante de todo o exposto, com fundamento nos artigos 387 e seguintes do Código de Processo Penal brasileiro, **julgo parcialmente procedente** a pretensão punitiva estatal para: I) **Absolver** ANTÔNIO JOSÉ DE FARIAS (CPP, art. 386, V); II) **Condenar** EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS como incurso nos artigos 333, parágrafo único, e 304 c/c 299, tudo combinado com o artigo 69, todos do Código Penal brasileiro. Em razão disso, nos exatos termos da fundamentação acima apresentada (ver FII-XAÇÃO DA PENA), fixo para EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS as seguintes reprimendas: a) Uma pena privativa de liberdade de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão pela prática do crime previsto no art. 333, parágrafo único, do CP (corrupção ativa) e uma pena privativa de liberdade de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão pela prática do crime previsto no art. 304 c/c o art. 299 do CP (uso de documento ideologicamente falso). Aplicada a regra do concurso real de crimes (CP, art. 69), **consolido a pena privativa de liberdade em 7 (sete) anos de reclusão para cumprimento em regime inicial semi-aberto**. Poderá o réu apelar em liberdade. b) Uma pena de multa de 120 (cento e vinte) dias-multa pela prática do crime previsto no art. 333, parágrafo único, do CP (corrupção ativa) e uma pena de multa de 80 (oitenta) dias-multa pela prática do crime previsto no art. 304 c/c o art. 299 do CP (uso de documento ideologicamente falso). Uma vez que, no concurso de crimes, as penas de multa são aplicadas distinta e integralmente (CP, art. 72), **consolido a pena de multa em 200 (duzentos) dias-multa, ficando estabelecido o valor do dia-multa em 1/2 (um meio) do salário mínimo vigente na data do fato (1999), devidamente corrigido até o pagamento**. Custas **ex lege**. Transitada em julgado a presente sentença, após a devida certificação nos autos, determino à secretaria da vara: a) preencher e encaminhar ao IBGE os boletins individuais dos réus; b) oficiar o TRE/PB para os fins do art. 15, III, da CF/88; c) lançar no rol dos culpados o nome do réu condenado; d) remeter os autos ao juízo das execuções penais para cumprimento das penas. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os réus e seus defensores. Cientifique-se o MPF. JPA, 22.09.2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 216/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 24.09.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2001.5576-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: **MARIA MADALENA PADILHA DE CASTRO** e **RICARDO HENRIQUE PADILHA DE CASTRO**
ADVOGADOS: Dr. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/PB 11.794, Dr. CLÁUDIO MARQUES PICCOLI - OAB/PB 11.681 e Dr. PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAIDE FILHO - OAB/PB 12.479

DESPACHO:

Terminada a inquirição das testemunhas, abra-se vista ao Ministério Público Federal e aos acusados para querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA,

PROCESSO Nº 2004.82.009786-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉUS: **DORIEDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA** e **JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA**
ADVOGADOS: FERNANDO ANTONÍO E SILVA MACHADO – OAB/PB 3.214 e ALMIR ALVES DIONÍSIO – OAB/PB 7.124
RÉU: **FERNANDO ANDRÉ DE PAULA CANUTO**
ADVOGADO: ALBÉRGIO GOMES DE MEDEIROS – OAB/PB 7.912

DESPACHO:

Recebo as apelações de fls. 485 e 488/492. Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal, dê-se vista ao apelado Fernando André de Paula Canuto para apresentar suas contrarrazões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região nos termos ao § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal. JPA,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0121

Expediente do dia 04/09/2009 09:54

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2004.82.00.009656-0 MARIA FERREIRA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 238/275).

2 - 2007.82.00.008506-0 MARIA DE LOURDES DE FIGUEIREDO PONTES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x MAVIAEL MILTON DA ROCHA MACIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.184/194 e 196/202), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 97.0003559-0 RAIMUNDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 255/264).

4 - 2004.82.00.013752-5 SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro a gratuidade judiciária requerida. Recebo a apelação da parte autora (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrastar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2008.82.00.001420-2 FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). É o breve relato. Passo a decidir. O art. 284 do CPC é cristalino e objetivo ao ordenar que a petição inicial seja indeferida caso a parte, tendo recebido prazo de 10 (dez) dias para emendá-la, permaneça inerte. No presente caso, o autor, apesar de regularmente intimada, não cumpriu a diligência que lhe foi confiada, conforme certidão de fls. 66. Diante do exposto, só me resta JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único do CPC. Defiro a justiça gratuita, pelo que não há condenação em custas. Sem honorários de sucumbência, devido a não angularização da relação processual. P.R.I.

6 - 2008.82.00.001750-1 BERNADETE DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). É o breve relato. Passo a decidir. O art. 284 do CPC é cristalino e objetivo ao ordenar que a petição inicial seja indeferida caso a parte, tendo recebido prazo de 10 (dez) dias para emendá-la, permaneça inerte. No presente caso, a autora, apesar de regularmente intimada, não cumpriu a diligência que lhe foi confiada, conforme certidão de fls. 88. Diante do exposto, só me resta JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único do CPC. Defiro a justiça gratuita, pelo que não há condenação em custas. Sem honorários de sucumbência, devido a não angularização da relação processual. P.R.I.

7 - 2008.82.00.005031-0 MARLUCE FERREIRA ROSENDO (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 2008.82.00.005057-7 NIELSON DAS NEVES BRANDÃO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

9 - 2008.82.00.006168-0 MARIA DO CARMO DOS SANTOS BATISTA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 2008.82.00.007000-0 ARNALDO ALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. CELIOMAR MARIA S. ANDRADE). ...Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e custas, por estarem os autores amparados pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

11 - 2008.82.00.007520-3 ROMILDO TOSCANO DE BRITO FILHO (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DECISÃO DE FLS. 54/57 - Do valor da causa: (...) Provado, pois, que o montante apontado na inicial não espelha o conteúdo econômico da demanda, al-

tero, de ofício, o valor da causa para R\$ 36.275,46 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)1, averbando-me competente para o feito.(...)

12 - 2008.82.00.008290-6 DANIEL TOMAZ DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Desse modo, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com arrimo no art. 267 V, por ter constatado a existência de coisa julgada. Sem custas nem honorários, em face da gratuidade judiciária. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 2008.82.00.010306-5 MARLENE MARIA DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

14 - 2009.82.00.000567-9 LUIZ CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2009.82.00.001268-4 MARIA DAS GRAÇAS RUFINO DE SOUSA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... Isto posto, declaro o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 2009.82.00.001282-9 MARIA DO SOCORRO CAETANO DE SOUSA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Isto posto, declaro o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 2009.82.00.001671-9 MARIA PEREIRA DA SILVA SOARES REP POR SERGIO ROSENDO SOARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos (fls. 34/115).

18 - 2009.82.00.002160-0 ANALINE DAMIÃO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

19 - 2009.82.00.003107-1 ASSOCIAÇÃO DE COOPERATIVA AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA (ACA - PB) (Adv. OLÍMPIO DE MORAES ROCHA, PALOMA LEITE DINIZ FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para, de forma justificada no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

20 - 2009.82.00.004771-6 ANTÔNIO BERTO JÚNIOR, REPR. POR SUA IRMÃ, LEILA CRISTINA BERTO DE AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA

NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial. Defiro a produção da prova pericial. Determino que a Secretária indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de NEUROLOGIA, o qual fica desde já nomeado. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Foi indicado para atuar como perito o neurologista ALEXANDRE BARROS GONÇALVES DA SILVA, com consultório na rua Clarice Justa, 50, torre, nesta Capital. Outrossim, também estão intimadas as partes para requererem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

21 - 2009.82.00.006608-5 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 2009.82.00.006652-8 MARIA DO CEU LOPES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

25 - AÇÃO DE USUCAPÍÃO

23 - 2007.82.00.009854-5 JOAQUIM NORBERTO FERREIRA JUNIOR (Adv. JOSE LUCIANO GADELHA, FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA, YEDA UEMA FONTES, ANDREI DORNELAS CARVALHO) x ARQUIDIOCESE DA PARAIBA-MITRA ARQUIDIOCESANA DA PARAIBA (Adv. JOAO RICARDO COELHO, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). (...) Dessa maneira, face ao exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente Ação de Usucapião, determinando a sua remessa imediata ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Rita/PB, após BAIXA na DISTRIBUIÇÃO. Intimem-se as partes. P.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

24 - 2006.82.00.005420-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIRGÍNIA CÉLIA DE LIMA MELO - ME E OUTRO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO). Observo que houve erro material na sentença prolatada às fls. 97/101, na parte dispositiva, a seguir transcrita: "Por sua sucumbência em maior parte, condeno as embargadas no pagamento das custas e das despesas processuais, além dos honorários advocatícios, (...)" O correto seria: Por sua sucumbência em maior parte, condeno as embargantes (rés) no pagamento das custas e das despesas processuais, além dos honorários advocatícios, (...). Portanto, corrijo de ofício a mencionada parte dispositiva da sentença às fls. 97/101, apenas, para que se leia: Por sua sucumbência em maior parte, condeno as embargantes (rés) no pagamento das custas e das despesas processuais, além dos honorários advocatícios, (...), onde se lê "Por sua sucumbência em maior parte, condeno as embargadas no pagamento das custas e das despesas processuais, além dos honorários advocatícios, (...)", permanecendo os demais termos da referida sentença. Intimem-se as partes. ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

25 - 2008.82.00.007383-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x VERONICA TRAJANO DE SOUZA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO

GUEDES PEREIRA). ...Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 18.537,51 (dezoito mil, quinhentos e trinta e sete reais, cinquenta e um centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 205; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.853,75 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais, setenta e cinco centavos), totalizando R\$ 20.391,26 (vinte mil, trezentos e noventa e um reais, vinte e seis centavos). Tudo atualizado até fevereiro/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

26 - 2008.82.00.007388-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x FRANCISCA MATIAS CORREIA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 23.244,08 (vinte e três mil duzentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 198; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 2.324,40 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 25.568,48 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Tudo atualizado até março /2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

27 - 2008.82.00.007447-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 14.055,58 (quatorze mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 191; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.405,55 (um mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R\$ 15.461,13 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e treze centavos). Tudo atualizado até março/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.6466-1 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À

SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.006466-1, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

28 - 2008.82.00.007503-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S. ANDRADE) x JOSEFA DE SOUSA COSTA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...Pelo exposto, ACOLHO parcialmente os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 22.289,70 (vinte mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 191; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 2.228,97 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), totalizando R\$ 24.518,67 (vinte e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos). Tudo atualizado até março/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência recíproca, mas considerando que a embargante decaiu de parte ínfima de seu pedido, condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.6466-1 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.006466-1, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - 2008.82.00.007506-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x MARTA REJANI BARBOSA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 13.784,39 (treze mil, setecentos e oitenta e quatro reais, trinta e nove centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 168; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.378,43 (hum mil, trezentos e setenta e oito reais, quarenta e dois centavos), totalizando R\$ 15.162,82 (quinze mil, cento e sessenta e dois reais, oitenta e dois centavos). Tudo atualizado até março/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.6466-1 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.006466-1, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 96.0004179-2 JOSE ROQUE DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSEILSON LUIS ALVES, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Mantida a r. sentença proferida às fls. 49/74, uma vez que foi negado provimento à remessa oficial (fls. 94/96 e 99/100), passo a analisar o pleito formulado às fls. 85/86. A r. sentença às fls. 49/74 foi proferida com relação a esta Cautelar e ao feito principal (Ação Ordinária nº 96.3764-7), tendo havido a condenação do réu ao pagamento da verba honorária arbitrada nos dois feitos. Para esta Cautelar, foi fixado o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao passo que, para a Ordinária, foi fixado R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em outubro de 2004. Assim sendo, indefiro o pedido de execução formulado às fls. 85/86 com o valor apresentado às fls. 87, que incluiu também o valor da condenação referente à Ordinária acima noticiada. Altere-se a classe dos autos para Cumprimento de Sentença e, em seguida, intime-se o

exequente, por publicação, para trazer aos autos o valor devido a título de honorários (R\$ 500,00) corrigido pelos índices de correção monetária aplicáveis às ações condenatórias em geral, previstos nas tabelas disponíveis no site do Conselho de Justiça Federal. Prazo de 15 (quinze) dias.

31 - 2000.82.00.002088-4 LUCY MARIA DE SOUZA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...Em face do exposto, impende reconhecer, de ofício, a inexigibilidade do título judicial que ora se cuida e, por conseguinte, determino a baixa e arquivamento dos presentes autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2005.82.00.003695-6 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA). A petição da Destilaria Miriri S/A às fls. 710/713 foi apresentada, também, na ação civil pública nº 2005.82.00.004315-8 (fls. 2352/2355), onde já me pronunciei através do despacho às fls. 2541, cuja cópia foi trasladada para estes autos às fls. 844. Portanto, permaneçam os autos aguardando o término da instrução daquela ação, onde a Perita Judicial foi intimada para prestar esclarecimentos quanto ao laudo apresentado. Intime-se a autora.

33 - 2007.82.00.000565-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, WERTON MAGALHAES COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO). (...) Vista ao réu Antonio Bezerra Cabral Sobrinho para alegações finais (P.)

34 - 2008.82.00.004260-0 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2008.82.00.006525-8 MARIA DAS NEVES SILVA DO NASCIMENTO (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2008.82.00.007159-3 MANOEL FERREIRA DUARTE, REP POR SEU CURADOR VALÉRIO MACEDO DUARTE E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO). (...) dê-se vista às partes.(Informação da Coantadoria)

37 - 2008.82.00.009968-2 MARIA DE LOURDES SILVA COSTA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias, bem como para se manifestar acerca do Termo de Adesão apresentado pela CEF às fls. 55/56.

38 - 2009.82.00.000047-5 IZABEL SONIA MARIA MATIAS DE SOUZA (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o processo com exame do mérito, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da inércia do INSS e da gratuidade judiciária concedida. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2009.82.00.002676-2 ANTONIA DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a recalcular a aposentadoria por tempo de serviço da qual derivou a pensão por morte da autora, corrigindo monetariamente os vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos do período básico de cálculo pela variação nominal da ORTN/OTN. Condeno o INSS, também, a pagar as parcelas

vencidas e vincendas. Quanto aos juros e correção monetária, serão aqueles de 1% ao mês e estes calculados conforme Manual de Cálculos do CJF, até o advento da Lei nº. 11.960, de 29.06.2009. A partir de então, incidirá, uma única vez, correção monetária e juros moratórios, conforme aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da aludida lei. Juros incidentes a partir da citação (art. 219 do CPC). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, dada a singeleza da demanda, observada a Súmula 111/STJ. Sem ressarcimento de custas, por se tratar de questão amparada pela gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 2008.82.00.001738-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x LUSIMARY PIRES NOBREGA E OUTROS (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). ...Pelo exposto, REJEITO os embargos, para fixar o valor da execução na quantia total de R\$ 330.969,73 (trezentos e trinta mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), em prol dos exequentes, e R\$ 16.548,49 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), a título de honorários advocatícios, totalizando o montante de R\$ 347.518,22 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), atualizados até julho/2007, conforme conta exequiênda de fls. 328/330 (autos principais). Em face de sua sucumbência, condeno a UFPB ao pagamento de honorários advocatícios à parte exequente/embargada, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação principal nº 91.0001574-1, em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPVs, com as cautelas legais, devendo ser destacado nesses requisitórios o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0551/2009 do CJF. Anotações cartorárias, a fim de que permaneçam na autuação dos presentes autos tão-somente os respectivos exequentes2. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 40
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-7
ALVARO DANTAS WANDERLEY-7
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-38
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-20
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39
ANDREI DORNELAS CARVALHO-23
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-35
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-23
BRUNO FARO ELOY DUNDA-32
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,17,22
CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-11
CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA-19
CELIOMAR MARIA S. ANDRADE-10,28
CICERO GUEDES RODRIGUES-12
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-36
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-35
CRISTIANA PRAGANA DANTAS-32
DANIEL HENRIQUE ANTUNES-7
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-33
DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-24
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-7
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-33
EDUARDO DIAS MADRUGA-20
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-7
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,14,34
ELIANA SILVA DE ARAUJO-36
ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-35
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-35
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-18
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-21
FABIO ANDRADE MEDEIROS-7
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,24
FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-7
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-13
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-1,34
FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-32
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-15,16
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-30
FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-5,6
FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA-23
FREDERICO RODRIGUES TORRES-20
GEILSON SALOMAO LEITE-7
GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-7
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-1,10,14,34
HALLERRANDRA PALMIRINO DE SANTANA-18
HEITOR CABRAL DA SILVA-12
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,17,22
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8
ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-35
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-25,26,27,28,29
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30,39
IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-32
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-35
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8
JOAO ABRANTES QUEIROZ-25

JOAO RICARDO COELHO-23
JOSE ARAUJO DE LIMA-31
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-30
JOSE GEORGE COSTA NEVES-20
JOSE LUCIANO GADELHA-23
JOSE MARTINS DA SILVA-30
JOSE RAMOS DA SILVA-1,2,10,14,34
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1
JOSEILSON LUIS ALVES-30
JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-32
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-5,6
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-30,36,39
KADMO WANDERLEY NUNES-37
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-20
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-9
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-31
LETICIA BOLZANI GONDIM-20
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-18
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-17
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-9,12,14,15,16,37
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-4,22
LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR-22
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-5,6
MANUELLA FERNANDES LEITE-37
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,20
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-33
MARIA DA SALETE GOMES-26
MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-27,40
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-9
MARIO GOMES DE LUCENA-29
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-18,20
NELSON AZEVEDO TORRES-18
NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA-23
OLÍMPIO DE MORAES ROCHA-19
PALOMA LEITE DINIZ FARIAS-19
PAULO GUEDES PEREIRA-25,26,28,29
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-33
PEDRO ELOI SOARES-5,6
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-20
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-30
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-2
RIVANA CAVALCANTE VIANA-36
ROBERTO GOMES FERREIRA-5,6
RODOLFO ALVES SILVA-33
RODRIGO AZEVEDO GRECO-7
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-7
RODRIGO PINTO-7
SANDRA PIRES BARBOSA-32
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-40
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-9
THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-4,8,34
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-20
VALTER DE MELO-3,4,17,22
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-17
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-12
VINA LUCIA C. RIBEIRO-37
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-7
WERTON MAGALHAES COSTA-33
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,10,14,34
YEDA UEMA FONTES-23
YORDAN MOREIRA DELGADO-33
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,2,10,14,34

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

4ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº EIP.0004.000004-9/2009

O DOUTOR TÉRCIUS GONDIM MAIA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 10ª VARA, RESPONDENDO PELA TITULARIDADE DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB.

FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. **2007.82.01.002465-0 - Classe 31**, movida pelo Ministério Público Federal contra **Ademar Paulino de Lima e outros**, e como consta dos autos que o réu **PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA**, brasileiro, casado, filho de José Francisco de Sousa e da Maria Marques de Sousa, portador do RG. nº.264.900 – SSP/PB e CPF n.º 141.230.374-53, atualmente se encontra, em lugar incerto e não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CITADO o réu acima referido, bem como INTIMADO para apresentar defesa inicial, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de que a ausência de apresentação de defesa no prazo legal ou a não constituição de defensor importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 14 dias do mês de setembro de 2009. Eu, Caline Cariry C. de Melo, Estagiária da Seção Penal, o digitei e imprimi. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor de Secretaria da 4ª Vara, conferi e subscrevo.

TÉRCIUS GONDIM MAIA

Juiz Federal Substituto da 10ª Vara, respondendo pela Titularidade da 4ª Vara